#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

### TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

#### CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VII Das Comissões

- Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.
- § 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.
  - § 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
- I discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;
  - II realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
- IV receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
  - V solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.
- § 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
- § 4º Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção I

# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

### Disposição Geral

	Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:
	I - emendas à Constituição;
	II - leis complementares;
	III - leis ordinárias;
	IV - leis delegadas;
	V - medidas provisórias;
	VI - decretos legislativos;
	VII - resoluções.
	Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração
e cons	olidação das leis.
	-

# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

# RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES
Seção IV Da Presidência das Comissões
Art. 39.As Comissões terão um Presidente e três Vice-Presidentes, eleitos por seus pares, com mandato até 15 de fevereiro do ano subseqüente à posse, vedada a reeleição. § 1º O Presidente da Câmara convocará as Comissões Permanentes para se reunirem em até cinco sessões depois de constituídas, para instalação de seus trabalhos e eleição dos respectivos Presidente, Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidentes. § 2º Os Vice-Presidentes terão a designação prevista no parágrafo anterior, obedecidos, pela ordem, os seguintes critérios:  I - legenda partidária do Presidente; II - ordem decrescente da votação obtida.
$\S \ 3^{\underline{o}}$ Serão observados na eleição os procedimentos estabelecidos no art. $7^{\underline{o}}$ , no que couber.
§ 4º Presidirá a reunião o último Presidente da Comissão, se reeleito Deputado ou se continuar no exercício do mandato, e, na sua falta, o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.  § 5º O membro suplente não poderá ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da Comissão.
Art. 40.O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído por Vice-Presidente, na sequência ordinal, e, na ausência deles, pelo membro mais idoso da Comissão, dentre os de maior número de legislaturas.